



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO GERALDO**  
**DA PIEDADE**

Adm. 2005-2008

Você faz parte desta mudança!

## LEI N.º 014 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Geraldo da Piedade/MG, para o exercício de 2010.*

O Prefeito Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de São Geraldo da Piedade estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2010 em R\$ 11.215.950,00 (onze milhões duzentos e quinze mil e novecentos e cinquenta reais) para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

| <b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>                |                       | <b>%</b>      |
|--|-----------------------|---------------|
| <b>Receitas Correntes</b>                      | <b>8.503.202,10</b>   | <b>75,81</b>  |
| Receita Tributária                             | 305.356,48            | 2,72          |
| Receita de Contribuições                       | 102.960,00            | 0,92          |
| Receita Patrimonial                            | 86.087,14             | 0,77          |
| Receita de Serviços                            | 6.520,80              | 0,06          |
| Transferências Correntes                       | 9.426.674,40          | 84,05         |
| Outras Receitas Correntes                      | 23.978,24             | 0,21          |
| Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB) | <b>(1.448.374,96)</b> | -12,91        |
| <b>Receitas de Capital</b>                     | <b>2.712.747,90</b>   | <b>24,19</b>  |
| Operações de Crédito                           | 243.386,00            | 2,17          |
| Alienação de Bens                              | 25.807,50             | 0,23          |
| Transferência de Capital                       | 2.443.554,40          | 21,79         |
| <b>Total Geral</b>                             | <b>11.215.950,00</b>  | <b>100,00</b> |



**Art. 3º** - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei.

| <b>1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b> |                      | <b>%</b>      |
|-----------------------------------|----------------------|---------------|
| - Legislativa                     | 340.534,00           | 3,04          |
| - Judiciária                      | 94.899,52            | 0,85          |
| - Administração                   | 1.499.252,41         | 13,37         |
| - Defesa Nacional                 | 18.258,24            | 0,16          |
| - Segurança Pública               | 10.433,28            | 0,09          |
| - Assistência Social              | 603.831,64           | 5,38          |
| - Previdência Social              | 275.694,00           | 2,46          |
| - Saúde                           | 2.114.802,97         | 18,86         |
| - Trabalho                        | 62.599,68            | 0,56          |
| - Educação                        | 2.066.166,96         | 18,42         |
| - Cultura                         | 506.248,80           | 4,51          |
| - Urbanismo                       | 1.650.148,16         | 14,71         |
| - Saneamento                      | 820.744,04           | 7,32          |
| - Gestão Ambiental                | 71.637,28            | 0,64          |
| - Agricultura                     | 280.820,22           | 2,50          |
| - Comunicações                    | 150.481,76           | 1,34          |
| - Transporte                      | 57.200,00            | 0,51          |
| - Desporto e Lazer                | 447.370,08           | 3,99          |
| - Encargos Especiais              | 134.328,48           | 1,20          |
| - Reserva de Contingência         | 10.498,48            | 0,09          |
| <b>Total Geral</b>                | <b>11.215.950,00</b> | <b>100,00</b> |

| <b>2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>               |                      | <b>%</b>     |
|---|----------------------|--------------|
| <b>Poder Legislativo</b>                            | <b>388.000,00</b>    | <b>3,46</b>  |
| - Câmara Municipal                                  | 388.000,00           | 3,46         |
| <b>Poder Executivo</b>                              | <b>10.827.950,00</b> | <b>96,54</b> |
| - Gabinete e Secretaria do Prefeito                 | 1.314.106,08         | 11,72        |
| - Serviço de Finanças e Orçamento                   | 391.924,48           | 3,49         |
| - Serviço Mun. de Educação, Cultura Lazer e Turismo | 3.019.785,84         | 26,92        |



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO GERALDO**  
**DA PIEDADE**

Adm. 2005-2008

Você faz parte desta mudança!

|   |                      |               |
|---|----------------------|---------------|
| - Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos | 1.974.590,97         | 17,61         |
| - Fundo Municipal de Assistência Social       | 829.039,64           | 7,39          |
| - Serviço Municipal de Saúde e Saneamento     | 2.935.547,01         | 26,17         |
| - Agricultura e Meio Ambiente                 | 352.457,50           | 3,14          |
| - Reserva de Contingência                     | 10.498,48            | 0,09          |
| <b>Total Geral</b>                            | <b>11.215.950,00</b> | <b>100,00</b> |

**Art. 4º** - Os Órgãos da Administração Direta, por iniciativa do Poder Executivo, promoverão a abertura de créditos adicionais suplementares do Orçamento da despesas, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, utilizando-se como recursos anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, operações de crédito autorizadas, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e excesso de arrecadação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 30 de dezembro de 2009.

  
**Antonio José Rabelo**  
Prefeito Municipal

.....  
**Antônio José Rabelo**  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos em:

30 / 12 / 2009.

  
Elizângela Cássia e Silva Rabelo